

ANEXO III

Lista das mercadorias a que se refere o artigo 5.º

| Código NC | Descrição |
|---------------|--|
| | 1. Mercadorias destinadas para dominar seres humanos: |
| ex 9401 61 00 | 1.1. Cadeiras e mesas para imobilizar seres humanos |
| ex 9401 69 00 | <i>Nota:</i> |
| ex 9401 71 00 | Este artigo não controla as cadeiras destinadas aos deficientes. |
| ex 9401 79 00 | |
| ex 9402 90 00 | |
| ex 9403 20 91 | |
| ex 9403 20 99 | |
| ex 9403 50 00 | |
| ex 9403 70 90 | |
| ex 9403 80 00 | |
| ex 7326 90 98 | 1.2. Imobilizadores da perna, correntes para imobilização colectiva, grilhetas e algemas ou manilhas individuais |
| ex 8301 50 00 | <i>Nota:</i> |
| ex 3926 90 99 | Este artigo não controla as «algemas para pulsos normais». As algemas para pulsos normais são algemas cujas dimensões totais, incluindo a corrente, medidas da extremidade de uma pulseira à extremidade da outra pulseira, se situem entre 150 e 280 mm, quando fechadas, e não tenham sido modificadas para provocar dor ou sofrimento físico. |
| ex 7326 90 98 | 1.3. Algemas e outros dispositivos para imobilizar polegares, incluindo os dispositivos com serrilhas |
| ex 8301 50 00 | |
| ex 3926 90 99 | |
| | 2. Dispositivos portáteis concebidos para efeitos antitímico ou de autodefesa: |
| ex 8543 89 95 | 2.1. Dispositivos portáteis destinados à administração de descargas eléctricas, incluindo bastões e escudos eléctricos, pistolas de atordoamento e pistolas de dardos eléctricos cuja tensão em vazio seja superior a 10 000 V |
| ex 9304 00 00 | <i>Notas:</i> |
| | 1. Este artigo não controla os cintos de descarga eléctrica descritos no ponto 2.1 do anexo II. |
| | 2. Este artigo não controla os dispositivos individuais de descarga eléctrica se acompanhar o seu utilizador para efeitos de protecção pessoal. |
| | 3. Substâncias com efeitos antitímico ou de autodefesa e respectivo equipamento portátil de disseminação |
| ex 8424 20 00 | 3.1. Dispositivos portáteis com efeitos antitímico ou de autodefesa, mediante a administração ou disseminação de uma substância química neutralizante |
| ex 9304 00 00 | <i>Nota:</i> |
| | Este artigo não controla os dispositivos portáteis individuais, mesmo que contenha uma substância química, se acompanhar o seu utilizador para efeitos de protecção pessoal. |
| ex 2924 29 95 | 3.2. Vanililamida de ácido pelargónico (PAVA) (CAS 2444-46-4) |
| ex 2939 99 00 | 3.3. Oleoresin capsicum (OC) (CAS 8023-77-6) |